



**LEI Nº 2.325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 67** O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, será devido aos Profissionais da Educação Básica que, no interesse do Sistema Municipal de Educação, exerçam as funções do cargo que ocupam fora de suas localidades, considerando a distância do deslocamento.

§ 1º O Auxílio-Transporte é destinado ao custeio dos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

§ 4º Na ocorrência de acumulação de cargos ou empregos, pode o servidor optar pelo recebimento de auxílio-transporte para um deslocamento um “trabalho – trabalho” em substituição a um percurso “residência – trabalho”.

§ 5º O Auxílio-Transporte será regulamentado por meio de Decreto da Chefe do Executivo.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 2.272, de 1º de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**Art. 5º** O ingresso no Banco de Gestores Escolares dar-se-á por meio de processo seletivo público, a ser regulamentado por edital específico, e compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório:

I - Prova Escrita: abordando conhecimentos específicos da área de gestão educacional, legislação educacional, políticas públicas de educação e temas correlatos;

II - Análise de Títulos: considerando a formação acadêmica, experiência profissional na área da educação e cursos de aperfeiçoamento e especialização;

III - Apresentação e Arguição do Plano de Gestão: no qual o candidato apresentará e defenderá um plano de gestão para uma unidade escolar, demonstrando sua visão, estratégias e metas para a melhoria do ensino e da aprendizagem.” (NR)

**Art. 8º** A seleção dos gestores escolares para as unidades de ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o processo de formação do Banco de Gestores Escolares e a necessidade de preenchimento das vagas.” (NR)

**Art. 9º** A nomeação para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico será feita por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, dentre os profissionais habilitados no Banco de Gestores Escolares.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 11/02/2026.

**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, que “Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 11 de fevereiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 11 de fevereiro de 2026.

  
**João Paulo Abreu Patricio**  
Chefe de Gabinete Em Exercício